



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO CHITÃO

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1048/2022

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE
ESCLARECIMENTOS E
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O "TESTE
DO OLHINHO" NO MUNICÍPIO E, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, o Dia Municipal de Esclarecimentos e Conscientização Sobre o "Teste do Olhinho", a ser realizado no dia 18 de setembro, anualmente.

Parágrafo único. O evento descrito no caput deste artigo integrará o Calendário Oficial do Município de Petrópolis.

Art. 2º - O Dia Municipal de Esclarecimentos e Conscientização Sobre o "Teste do Olhinho" engloba as seguintes atividades;

I – planejamento, organização e ampla divulgação do assunto supracitado;

II – promoção de palestras que contribuam na conscientização de toda a sociedade, sobre o "Teste do Olhinho";

III – realização de atividades em instituições de ensino e saúde, buscando orientar sobre a importância da prevenção antecipada para melhores resultados no tratamento;

IV – exposição de cartazes e entrega de panfletos, buscando fomentar o conhecimento sobre o "Teste do Olhinho";

V – divulgação dos serviços prestados pela Secretária Municipal de Saúde aos pacientes.

Art. 3º - Observando a legislação vigente fica facultado ao Poder Executivo, a celebração de parcerias com organizações não governamentais vinculadas para o "Teste do Olhinho", iniciativa privada e comunidade, para viabilizar a realização e divulgação do "Dia Municipal de Esclarecimentos e Conscientização Sobre o Teste de Olhinho".

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30(trinta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O "Teste do Olhinho" pode detectar qualquer alteração que cause obstrução no eixo visual, como catarata, glaucoma congênito e outros problemas – cuja identificação precoce pode possibilitar o tratamento no tempo certo e o desenvolvimento normal da visão.

A recomendação é que o "Teste do Olhinho" seja feito pelo pediatra logo que o bebê nasce. Se isto não ocorrer, o exame deve ser feito logo na primeira consulta de acompanhamento. Depois disto, continua sendo importante, nas consultas regulares de avaliação da criança, com a periodicidade definida pelo médico. Se o pediatra encontrar algum problema, vai encaminhar a criança para avaliação do oftalmologista.

Entretanto, ocorre que às vezes as crianças têm alta do hospital e os pais não são orientados, ou esquecem, e a retinopatia desenvolve-se depois que saiu do hospital. Por isso, é muito importante alertar os pais desse problema e ter certeza que irão procurar o oftalmologista até que este dê alta à criança, ou trate se houver indícios do início da doença, bem como acompanhá-la nos primeiros anos de vida.

A principal medida é conscientizar toda população sobre o teste do olhinho, bem como prevenção e orientação.

Dessa forma, conto com os nobres pares para aprovação dessa lei que mais vai beneficiar a população com esclarecimentos sobre o "Teste do Olhinho".

Sala das Sessões, 09 de Fevereiro de 2022



MARCELO CHITÃO
Vereador